



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Carlos Portinho

REQUERIMENTO Nº DE - CCJ

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de audiência pública, com o objetivo de instruir a PEC 3/2024, que “altera os arts. 42, 93, 128 e 142 da Constituição Federal, para vedar o uso da aposentadoria como sanção quando do cometimento de infração disciplinar”.

Proponho para a audiência a presença dos seguintes convidados:

- o Exmo. Sr. Sr. Flávio Dino, Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF;
- representante do Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- representante da Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB;
- representante da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público - CONAMP;
- representante da Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR;
- representante da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON;
- representante Conselho Nacional de Procuradores-Gerais - CNPG;
- representante do Exército Brasileiro;
- representante da Força Aérea Brasileira;
- representante da Marinha do Brasil.



JUSTIFICAÇÃO

A Proposta de Emenda à Constituição nº 3, de 2024, suscita relevantes reflexões institucionais que recomendam análise cuidadosa, técnica e amplamente participativa, especialmente diante de recentes desdobramentos no âmbito do Poder Judiciário que impactam diretamente o tema.

Nesse contexto, destaca-se a decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino, do Supremo Tribunal Federal (STF), na Ação Originária nº 2870, a qual estabeleceu que ação visando à perda do cargo seja proposta diretamente perante o Supremo Tribunal Federal pela Advocacia-Geral da União. Conforme consignado, compete ao STF a análise do conteúdo da decisão administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podendo manter ou substituir o entendimento adotado.

Atualmente, a apuração e o julgamento de infrações disciplinares de magistrados são atribuições do CNJ. A redefinição desse fluxo, com a possibilidade de submissão direta da matéria ao STF, pode reduzir o espaço de atuação do CNJ e concentrar demandas na Corte, com potencial impacto sobre o tempo de tramitação dos processos e a efetividade das decisões disciplinares.

No que se refere aos militares, a proposta veda a transferência para a inatividade como sanção disciplinar e prevê a aplicação de penalidades como demissão, licenciamento ou exclusão. Considerando as especificidades do regime jurídico militar e da sistemática própria de apuração no âmbito da Justiça Militar, a matéria demanda análise quanto à compatibilidade entre os diferentes diplomas normativos e aos eventuais reflexos decorrentes da interpretação conferida pelo Supremo Tribunal Federal, especialmente diante da possibilidade de deslocamento de controvérsias para aquela Corte.

Desta feita, a audiência pública contribuirá para o aprimoramento da redação da proposta e para a adequada avaliação de seus efeitos institucionais.



Ante o exposto, diante da importância do presente requerimento, conto com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala da Comissão, 19 de março de 2026.

Senador Carlos Portinho
(PL - RJ)
Líder do Partido Liberal

